



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre Processo de Progressão Funcional dos Docentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso XIII do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009 e de acordo com as decisões tomadas na sétima reunião ordinária, de 07 de outubro de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Até que seja publicado o regulamento previsto no *caput* do Artigo 120 da Lei nº 11.784/2008, continuam sendo aplicadas as disposições dos artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/2006, permitindo o acesso à classe DII aos docentes portadores de título de Especialista e o acesso à classe DIII, aos docentes portadores de título de Mestre ou Doutor, independentemente de interstício de permanência.

Art. 2º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas processar os pedidos de Progressão com fundamento na Lei nº 11.784/2008 e na Lei nº 11.344/2006, após pronunciamento da Comissão Permanente e Pessoal Docente – CPPD, observando a interpretação da lei conforme este Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior